

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA

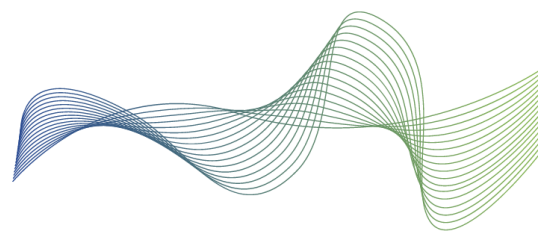
DA FEDERAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL/SC, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Almirante Alvim, 528 – CEP: 88015-380, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o Nº 82.895.970/0001-67, fundada em 22 de setembro de 1972, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

- I. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina é formada pela associação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Santa Catarina, independentes entre si, cada qual constituída e representada na forma deste estatuto, sendo uma instituição sem filiação política, partidária e voltada a atender os interesses de suas associadas e dos associados destas.
- II. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina é integrante do Sistema CNDL, não respondendo solidária nem subsidiariamente pelos compromissos desta.
- III. A Federação também não responde solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos por suas associadas.
- IV. A Federação poderá constituir filiais, por conveniência ou necessidade do cumprimento de exigências de órgãos terceiros, fora do Sistema CNDL, desde que deliberado e aprovado em reunião de sua Diretoria nominadas individualmente, decisão esta que deverá ser consignada em ata.

Art. 2º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina tem por finalidade:

- I. Congregar as suas associadas, assim como coordenar suas atividades.
- II. Amparar e orientar os interesses das CDLs, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micro e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”;
- III. Promover no âmbito do Estado de Santa Catarina a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo, a ética e a colaboração constante e recíproca;
- IV. Criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações, visando conseguir ação conjunta das Câmaras de Dirigentes Lojistas nos estudos e defesa de seus problemas peculiares, difundindo suas soluções;
- V. Defender o princípio da liberdade, o qual se desdobra no campo político sob a forma de democracia e no campo econômico sob a forma da livre-iniciativa e da livre concorrência;
- VI. Promover e estimular estudos de problemas específicos da atividade empresarial, divulgando e difundindo seus resultados;
- VII. Promover e estimular o treinamento empresarial de seus dirigentes e colaboradores, podendo para tanto, formar parcerias com outras entidades e instituições;
- VIII. Prestar orientação e assistência técnica aos Serviços de Proteção ao Crédito enquanto departamento das entidades associadas, bem como a outros serviços de interesse da atividade empresarial, desde que prestados por suas associadas;
- IX. Colaborar com outras entidades na defesa dos interesses da atividade empresarial e da livre iniciativa;
- X. Cooperar com as autoridades constituídas no sentido de promover o bem-estar comum;
- XI. Participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidada ou designada;
- XII. Prestar serviços que sejam de interesse do movimento empresarial, como certificação digital, bem como, estabelecer convênios de utilidade pública;
- XIII. Planejar, elaborar, coordenar e agenciar projetos culturais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições do Estado de Santa Catarina;
- XIV. Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, reconhecendo e cumprindo seus estatutos, desde que estes não atentem contra o movimento lojista catarinense;



- XV. Acompanhar e provocar iniciativas legislativas, estimulando aquelas que possam contribuir para o desenvolvimento da atividade empresarial e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- XVI. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia; à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais; à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas sejam através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como através de projetos próprios ou de terceiros.

DOS DISTRITOS E DOS DIRETORES DISTRITAIS

Art. 3º. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina é administrativamente formada por Distritos, constituídos cada um, por no mínimo 05 (cinco) Câmaras de Dirigentes Lojistas da mesma região geográfica do Estado de Santa Catarina, contíguas territorialmente.

- I. Em caso de constatação de que o número de Câmaras de Dirigentes Lojistas que compõem determinado Distrito está abaixo do mínimo constante do *caput*, o Distrito permanecerá em atividades normais provisoriamente até que a Federação venha a recompor o distrito com o mínimo exigido.

Art. 4º. Cada Distrito será representado por um Diretor Distrital, sendo sua sede a da Câmara de Dirigentes Lojistas a qual ele pertencer.

Art. 5º. Compete ao Diretor Distrital:

- I. Representar e assistir as CDLs do seu Distrito, inclusive no que concerne aos interesses destes junto às autoridades locais e regionais;
- II. Estimular a criação de novas Câmaras de Dirigentes Lojistas em sua área de atuação;
- III. Integrar o Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, representando as CDLs do seu Distrito, nele tendo direito a voto nos termos de seu Estatuto;
- IV. Encaminhar à Federação relatório bimestral de suas atividades;
- V. Participar das reuniões da Federação e da CNDL, representando as CDLs do seu Distrito, sempre que convocado.
- VI. Aprovar o orçamento na forma deste Estatuto.
- VII. Aprovar em reunião do Conselho Diretor a organização dos distritos proposta pela Diretoria da Federação.

Art. 6º. As eleições dos Diretores Distritais serão realizadas pelo respectivo Distrito em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição da Diretoria da Federação.

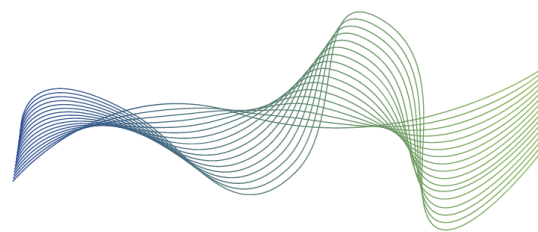
- I. A Federação comunicará às CDLs envolvidas e ao Diretor Distrital no mandato, com até 20 (vinte) dias de antecedência, a data, hora e local para realização da reunião distrital designada no *caput deste artigo* que deverá eleger o novo diretor, em cada distrito da Federação.

Art. 7º. Os Diretores Distritais serão eleitos, para um mandato de 03 (três anos), pelo voto das Câmaras de Dirigentes Lojistas que compõem o Distrito a que pertencem e que estejam adimplentes com suas obrigações para com a Federação, conforme preceitua este Estatuto.

- I. As Câmaras de Dirigentes Lojistas serão representadas pelo voto de seu Presidente ou quando impossibilitado este, por membro da sua Diretoria devidamente representado por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, do presidente outorgante.
- II. Em caso de empate será considerado eleito o representante cuja Câmara de Dirigentes Lojistas se mantenha há mais tempo ininterruptamente associada à Federação.
- III. Uma vez eleito o Diretor Distrital o resultado da eleição deve ser comunicado em ata que descreva a reunião ocorrida, acompanhada das declarações que comprovem a regularidade do eleito em face do artigo 8º, III, devendo ser esta encaminhada à Federação e às CDLs do respectivo Distrito, em até 05 (cinco) dias após a sua realização.

Art. 8º. Poderão concorrer tantos quantos candidatos se habilitarem, desde que já tenham exercido cargo de presidente eleito na Diretoria Executiva em alguma das Câmaras associadas à Federação e atendam as condições abaixo.

- I. O registro da candidatura ocorre no início da reunião das eleições.



- II. A Câmara de Dirigentes Lojistas apresentará apenas um representante como candidato, que deverá estar adimplente com suas obrigações para com a Federação.
- III. O candidato, bem como a empresa à qual pertença, na forma deste estatuto, não poderá apresentar, na data de sua eleição, registro no banco de dados disponibilizado pelo serviço de proteção ao crédito da Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, cuja comprovação deverá ser apresentada na reunião da eleição pelo candidato ou, seja efetuada a consulta ao banco de dados pelo ou a pedido do coordenador da reunião no ato.
- IV. Caso constatado que o candidato eleito apresente qualquer irregularidade em relação às exigências deste estatuto, o pleito será considerado nulo pela Diretoria da FCDL/SC, passando esta, por meio da Vice-Presidência de Coordenação Distrital, a supervisionar a realização de novo pleito em prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- V. É vedada a acumulação do exercício do cargo de Diretor Distrital com cargo na Diretoria da Federação, Conselho Fiscal e Conselho Estadual do SPC.
- VI. O candidato terá direito a somente uma reeleição, salvo quando este assumir o cargo de Diretor Distrital para cumprimento de mandato complementar, em face da vacância.
 - a) Para fins de aplicação deste artigo considera-se mandato complementar, aquele em que o substituto exercerá o cargo pelo prazo inferior a 30% do mandato original.

Art. 9º. Em havendo vacância do cargo de Diretor Distrital, por qualquer razão, antes do término do mandato para o qual este foi eleito, o Presidente da Federação solicitará aos Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas que compõem o Distrito, para que, num prazo limite de 20 (vinte) dias, realizem eleição para complementar o mandato vigente e para dentro do mesmo prazo, comuniquem a Federação acerca da escolha.

- I. Esgotado o prazo para o cumprimento dos ditames do *caput*, não havendo a indicação do nome para preenchimento do cargo vago, o Presidente da Federação escolherá um substituto para o mesmo, obedecendo aos critérios previstos neste Estatuto, sendo o nome do escolhido submetido à homologação na primeira reunião da Diretoria a que se seguir ao fato.

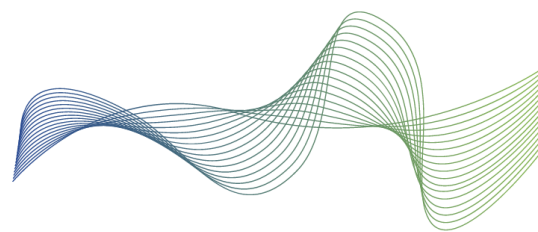
Art. 10. Havendo alteração na composição pela criação de novos distritos devidamente aprovada Conselho Diretor da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, o cargo de Diretor Distrital deste novo Distrito será preenchido na forma do art. 9º, deste Estatuto.

Art. 11. As alterações na composição dos Distritos decorrentes da criação ou extinção de Câmaras de Dirigentes Lojistas não implicam na vacância do cargo de Diretor Distrital.

DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Art. 12. A Câmara de Dirigentes Lojistas para se associar e manter esta condição deverá além de obedecer estritamente o disposto neste Estatuto, ser associação civil sem fins econômicos, sem filiação ou tendências políticas, partidárias e/ou religiosas, só podendo existir uma em cada município e obedecendo ao seguinte:

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas, autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade e que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pela Diretoria da Federação, respeitados os regramentos em nível nacional.
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pela Diretoria da Federação.
- IV. Os associados e seus representantes legais para se candidatarem a qualquer cargo diretivo na Câmara de Dirigentes Lojistas, não poderão possuir registro no banco de dados disponibilizados pelo Serviço de Proteção ao Crédito da Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, cuja comprovação deverá ser apresentada quando do registro da chapa para eleição.

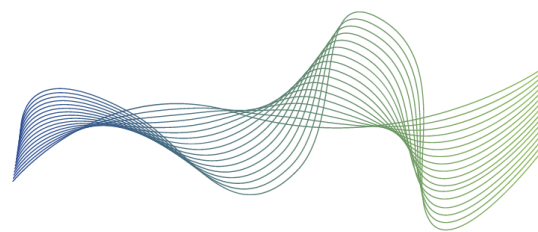


- V. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.
- VI. Caso constatado que na chapa eleita, um ou mais membros integrantes desta, apresente qualquer irregularidade em relação às exigências deste estatuto, o pleito será considerado nulo pela Diretoria da FCDL/SC, cabendo à Federação organizar a realização de novo pleito.
- VII. Não é permitida, nem se nem se admitirá a contratação para os quadros da CDL de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau – da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 13. Além da obrigação de que trata o artigo anterior, a Câmara de Dirigentes Lojistas, para se associar e se manter associada à Federação deverá satisfazer também as condições abaixo:

- I. Os seus associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada, a possibilidade das CDLs admitirem outros associados, inclusive pessoas naturais com novos requisitos de admissão, previstos em seus estatutos.
 - a) O direito a voto e de ser votado dos associados, deverá ser exercido nos termos dos estatutos de cada CDL e esses associados deverão, obrigatoriamente, estar identificados no sistema da Federação, há pelo menos 01 (um) ano, exceção feita em caso de eleição da primeira diretoria de uma CDL.
- II. O número de associados com direito a voto, quando da fundação, não deve ser inferior a 15 (quinze), exigindo-se o mínimo de 2/3 (dois terços) de empresas ligadas ao comércio;
- III. Encaminhar à Federação pedido de inscrição, acompanhado de sua ata de fundação, nominata de sua primeira diretoria e seu Estatuto registrado no competente Registro Público, obrigando-se a partir da data do Registro ao pagamento das contribuições estatutárias fixadas pela Federação (FCDL/SC);
- IV. Sempre que ocorrer alteração em seus estatutos ou quando ocorrerem eleições em que impliquem ou não na alteração da composição da diretoria, a Câmara de Dirigentes Lojistas deverá encaminhar o estatuto para a Federação para os fins de verificação do cumprimento das regras deste Estatuto e da CNDL e arquivamento deste junto à secretaria da Federação, bem como da ata da indigitada eleição, anexando-se cópia dos documentos exigidos quando da inscrição da chapa eleita.
- V. O pedido de inscrição tenha aprovação da Diretoria da Federação;
- VI. Manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de todos os seus associados de todas as categorias sistemicamente;
- VII. Prestar à Federação qualquer informação que lhe seja solicitada, inclusive com relação às empresas a si associadas, no prazo estipulado;
- VIII. Adotar em seu estatuto as disposições básicas exigidas pela Federação e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- IX. Ter o início do exercício do mandato da diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia do ano seguinte ao que ocorreu a eleição;
- X. ~~Reconhecer e utilizar o departamento do SPC Santa Catarina, como o centralizador e fornecedor de produtos, exceto para a utilização do processador do movimento lojista (SPC Brasil), cumprindo-se as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina, em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, facultado à CDL a disponibilização de produtos e serviços próprios de forma independente e a seu livre critério;~~
- XI. Os membros de sua Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou excepcionalmente ainda, representantes legais destas, desde que possuam procuração pública específica para esses fins.
- XII. Assim que o presidente da CDL efetuar seu registro como candidato a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

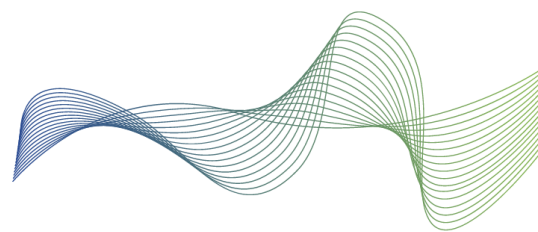
Art. 14. São direitos das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas e regulares:



- I. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante em cartório ou por meio de certificação digital, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;
- II. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;
- III. Exigir o cumprimento das obrigações estipuladas neste Estatuto;
- IV. Receber os balancetes e balanços anuais da Federação, assim como solicitar informações ao Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- V. Convocar com a respectiva ordem do dia, Assembleia Geral, conjuntamente com pelo menos 1/5 (um quinto) das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas à Federação quando preenchidos os requisitos deste Estatuto.
- VI. Criar sob sua responsabilidade a CDL Jovem com o objetivo de fomentar o interesse do jovem lojista pelo movimento cedelista e suas causas;
- VII. Receber assessoramento técnico do SPC Santa Catarina ou do processador eleito pelo movimento lojista, por intermédio da Vice-Presidência de Serviços ou por outra pessoa indicada por este e capacitada tecnicamente para tanto;
- VIII. Receber assessoramento jurídico, por intermédio do departamento jurídico da FCDL.
- IX. Realizar intercâmbio informativo com todas as demais entidades e com seus departamentos de serviço de proteção ao crédito, legalmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos, assim como com o SPC Santa Catarina;
- X. Registrar no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes.
- XI. Constituir tantos **órgãos complementares** quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial, **podendo denominá-los "Núcleos" ou "Câmaras Setoriais" (salvo aqueles cuja denominação tiver sido padronizada pela CNDL).**
- XII. A qualquer tempo requerer sua demissão, desfiliação ou desligamento, perdendo assim sua condição de associada.
- XIII. Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Mérito Lojista, e outras mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- XIV. Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;

Art. 15. São deveres das Câmaras de Dirigentes Lojistas:

- I. Defender em sua jurisdição os legítimos interesses da CDL e de seus associados;
- II. Registrar-se junto à Federação nos termos deste Estatuto;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias dos órgãos deliberativos que integra, quando convocadas;
- IV. Pagar com pontualidade, as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.
 - a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL.
- V. Atualizar junto à Federação a relação de seus associados quando em tal relação houver alteração;
- VI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos desde que não contrariem os interesses da CDL;
- VII. Utilizar o SPC **Brasil**, quando desejar e assim contratar, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das normas emanadas do Conselho **Nacional do SPC e, em caráter supletivo, da FCDL/SC, sem prejuízo da disponibilização de outros produtos e serviços não relacionados ao SPC de forma independente e a seu livre critério;**
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias;
- IX. Atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL e através de seu "Diretor Distrital", às convocações da CNDL;
- X. Custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL, desde que haja disponibilidade financeira;
- XI. Prestigiar a FCDL e a CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo o Estatuto da Federação e da Confederação, Regulamentos e Resoluções;



- XII. Usar os nomes e as logomarcas institucionais da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas devidamente autorizadas pela diretoria;
- XIII. Atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- XIV. Não contrariar os interesses de seus associados;
- XV. Informar e manter permanentemente atualizado junto a FCDL/SC o número total de seus associados, inclusive aqueles que não fazem uso do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), sob pena do disposto no artigo 18;
- XVI. Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas neste Estatuto e no da CNDL.
- XVII. Compartilhar com as entidades e convenientes do Sistema CNDL, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver, através da “Serviços para o Comércio do Brasil S/A”.
- XVIII. Manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- XIX. Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade.
- XX. As CDLs poderão firmar entre si convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento.
- XXI. As CDLs adotarão o SPC desenvolvido pela “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenientes, respeitados os acordos vigentes.
- XXII. O desatendimento a esta cláusula importará na suspensão automática da CDL faltosa até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do “Sistema CNDL”, sendo que, persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilada do “Sistema CNDL”
- XXIII. Adequar seu Estatuto às disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da respectiva FCDL;

Art. 16. A Câmara de Dirigentes Lojistas está obrigada a respeitar o princípio da territorialidade, sendo este aquele em que os lojistas de um município deverão estar associados na Câmara atuante em seu município, sendo vedada a atuação de outra Câmara de Dirigentes Lojistas em município em que já haja outra estabelecida, salvo no que concorrer às regras do Associado da Câmara de Dirigentes Lojistas com Consulta Estadualizada e as abaixo elencadas.

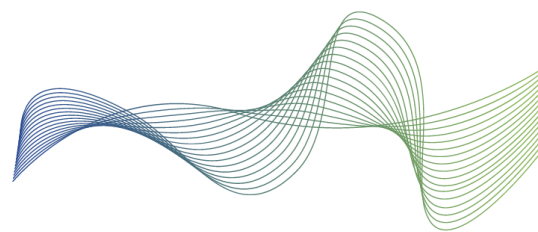
- I. Nos casos em que uma Câmara de Dirigentes Lojistas é criada em município no qual outra Câmara de outro município já oferecia seus serviços, ou nos casos de desmembramento de município, vale a regra da territorialidade, qual seja, os associados do município deverão estar associados à Câmara de Dirigentes Lojistas da cidade onde estão inseridos.
- II. Os associados que pertenciam à Câmara de Dirigentes Lojistas mais antiga podem escolher permanecer na anteriormente existente ou na recentemente criada. A Câmara de Dirigentes Lojistas mais nova terá o direito de convidar o associado de seu município a ela se associar, podendo ele manter vínculo com as duas Câmaras.
- III. A partir do momento em que o associado deixar de ser associado da Câmara de Dirigentes Lojistas mais antiga, fica terminantemente vedado seu retorno a essa.
- IV. Nos casos em que um Núcleo de Dirigentes Lojistas - NDL, se transformar em Câmara de Dirigentes Lojistas, por conta de emancipação política ou por criação desta por iniciativa dos mesmos ou outros lojistas nos seus limites jurisdicionais, os associados com vínculo na NDL obrigatoriamente ficarão associados à Câmara de Dirigentes Lojistas criada, sendo vedada a sua escolha pela Câmara diversa de seu município.

Art. 17. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS

Art. 18. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, os Diretores Distritais e os membros dos Órgãos da Federação estarão sujeitos às situações abaixo caso infringirem o presente Estatuto:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por 30 (trinta) dias;
- III. Exclusão, hipótese em que o excluído será substituído na forma deste Estatuto;
- IV. Destituição;
- V. Intervenção.



Art. 19. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de regular processo administrativo de iniciativa exclusiva da maioria absoluta da Diretoria e mediante prévia e justificada solicitação da CNDL, FCDLs, CDLs, Órgãos da FCDL/SC, Poderes Públicos ou outro interessado, não sendo aceitas notícias anônimas.

É garantido ao representado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o órgão julgador.

Art. 20. A Diretoria da FCDL nomeará uma Comissão Sindicante formada por 03 (três) integrantes do Conselho Superior para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas estatutárias.

A Comissão Sindicante elegerá seu presidente e deve designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido aos seus pares.

O representado será notificado por escrito, por meio juridicamente aceito, para exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Depois de verificadas as condições e veracidade dos fatos a Comissão Sindicante promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, definindo o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a gradação do artigo 18.

Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar, salvo quanto à infração de advertência, recurso.

Art. 21. A pena de advertência será aplicada ainda diretamente pelo Presidente da FCDL-SC para regularização de descumprimento Estatutário concedendo prazo máximo de 30 dias contados da data da emissão da correspondência para a regularização pelo infrator;

- I. Não ocorrendo a regularização acima, serão aplicadas penas pecuniárias à razão de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor total da contribuição estatutária devida pela Câmara de Dirigentes Lojistas, repetindo-se mês a mês até que cesse a irregularidade.
- II. A Câmara de Dirigentes Lojistas que após 03 (três) meses não apresentar solução para a regularização será notificada por escrito para fazê-la em até 10 (dez) dias, e não ocorrendo a regularização, terá seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias por ato da Diretoria da Federação. Perdurando a infração, ato da Diretoria da FCDL, destituirá a diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas infratora, designando um interventor e em 10 (dez) dias, convocará eleições.

Art. 22. Da pena de suspensão caberá recurso com efeito suspensivo à Diretoria da FCDL/SC no prazo de 10 (dez) dias.

- I. A decisão da Diretoria da FCDL-SC será definitiva e não caberá recurso.

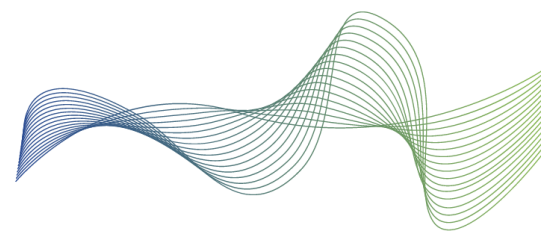
Art. 23. As penas de destituição, exclusão e intervenção decididas pela Comissão Sindicante devem ser obrigatoriamente ratificadas por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria da FCDL/SC presentes à reunião.

- I. Da decisão caberá recurso com efeito devolutivo em 10 (dez) dias à Assembleia Geral que deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/5 (três quintos) dos presentes.

Art. 24. Em caso de aplicação de pena de intervenção, desde logo será nomeado pelo Presidente da FCDL/SC um interventor para:

- I. Constituir a administração da entidade, se necessário fora de sua sede;
- II. Levantar as irregularidades através de empresa de auditoria independente;
- III. Nomear uma "Junta Governativa" provisória a fim de regularizar e definir os destinos da entidade, inclusive promover novas eleições;
- IV. Demais atos diretivos necessários à sua recomposição.

Art. 25. As CDLs adotarão em seus estatutos penalidades a que sujeitem seus respectivos dirigentes e associados.



Art. 26. As comunicações se farão pelo envio de carta ao endereço do destinatário informado no cadastro da FCDL/SC, ou seu procurador devidamente habilitado, mediante comprovação da postagem. Os prazos serão contados a partir do 5º (quinto) dia da data da postagem.

Art. 27. Fica o infrator sujeito ainda às sanções previstas por conta dos convênios nacionais e aqueles previstos no departamento do SPC Santa Catarina.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. São Órgãos da Federação (FCDL/SC):

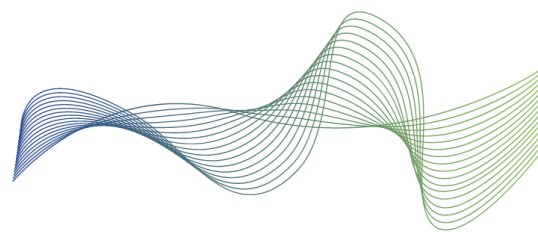
- I. A Assembleia Geral;
 - II. O Conselho Diretor;
 - III. A Diretoria;
 - IV. O Conselho Estadual do SPC Santa Catarina.
 - V. O Conselho Fiscal;
 - VI. O Conselho Superior
- a) O exercício de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da Federação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração e somente poderá ser exercido por aquelas pessoas que fazem ou fizeram parte da Diretoria de alguma das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas à Federação, observando-se ainda outras exigências deste Estatuto.

Art. 29. O Presidente da Federação presidirá os órgãos previstos neste Estatuto, à exceção do Conselho Fiscal que será coordenado por um de seus membros.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 30. As Assembleias Gerais serão sempre compostas pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas à Federação, representadas exclusivamente por seus Presidentes ou por outro membro de sua diretoria, devidamente credenciado por instrumento outorgado pelo Presidente da Câmara e com firma reconhecida em cartório, pelo Presidente da Federação e pelos Ex-Presidentes eleitos desta, podendo ser realizadas na forma presencial ou virtual e tem por competência:

- I. Escolher o local da Convenção Estadual, na forma do artigo 96;
 - II. Deliberar e aprovar as alterações deste Estatuto, propostas pela Diretoria da Federação ou por 1/5 das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas à Federação, devendo quando convocada ser encaminhada aos membros da Assembleia as propostas a serem discutidas;
 - III. Destituir a Diretoria da Federação.
 - IV. Apreciar anualmente o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo Financeiro da Federação, bem como aprovar ou não o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- a) Caso não aprovado o parecer, caberá ao colegiado da assembleia apontar as irregularidades, indicando prazo para saneamento e no mesmo ato convocando nova assembleia para nova apreciação.
- V. Decidir sobre a dissolução, liquidação e destino do patrimônio da Federação, caso em que o patrimônio social será destinado a uma entidade congênere, que não tenha fins econômicos, reconhecida assim pelo Poder Público, entidade esta de escolha da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, não podendo de forma alguma ser distribuído entre os associados.
 - VI. Decidir de forma soberana e em definitivo, sobre todas as matérias e assuntos da Federação, e na condição de instância final, reformar as decisões de quaisquer dos demais Órgãos da Federação, desde que apresentado recurso, que detenha previsão estatutária destas.
 - VII. Outorgar tarefas ou funções especiais a quaisquer de seus membros.
 - VIII. As tarefas ou funções especiais descritas no inciso anterior deverão ter uma data limite que deve ser especificada quando de sua atribuição.



- IX. Decidir sobre a venda, aquisição ou alienação de bens imóveis, pela e para a Federação, depois de ouvido o Conselho Fiscal.
- a) As Assembleias Gerais instalar-se-ão sempre em primeira convocação com 50% dos seus membros, e em segunda convocação, 15 minutos após, com no mínimo 1/5 dos seus membros.
- b) As decisões da Assembleia Geral se darão por maioria simples, ou seja, 50% mais um dos presentes.
- c) As deliberações dos incisos 'II' e 'III' deste artigo somente ocorrerão com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes;
- d) A deliberação do inciso 'V' deste artigo somente ocorrerá por voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro, quintos) dos presentes.
- e) O quórum de instalação será apurado com base na totalidade dos membros da Assembleia, sendo que em relação às Câmaras de Dirigentes Lojistas consideram-se apenas aquelas que preenchem os requisitos deste Estatuto.

Art. 31. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Anualmente, até o mês de junho, para dar cumprimento do inciso "IV" do artigo 30.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá reunir-se sempre que convocada pelo Presidente da Federação, 2/3 (dois terços) da Diretoria da Federação, ou por 1/5 (um quinto) das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, considerando-se apenas aquelas que preenchem os requisitos deste Estatuto.

Art. 33. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre, com o envio de mensagens eletrônicas (*e-mails*) ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da Federação, redes sociais e de aviso destacado na página eletrônica da entidade federativa, não podendo conter a ordem dia a expressão "assuntos gerais".

- I. A convocação para as Assembleias Gerais serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação, pelo presidente da Federação, salvo as demais previstas no art. 32, que se darão pela secretaria da FCDL.

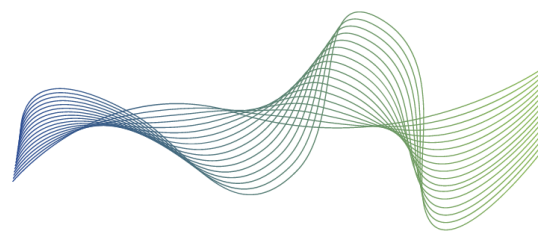
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34. O Conselho Diretor é composto pelos Diretores Distritais, pela Diretoria da Federação e pelos Ex-Presidentes Eleitos da Federação.

- I. O Presidente da Federação presidirá o Conselho Diretor, podendo outorgar a presidência dos trabalhos a qualquer outro membro deste Conselho.
- II. Poderão participar deste Conselho, como convidados, membros de outros Conselhos da Federação, reservando-se a esses, no entanto, apenas o direito de voz.

Art. 35. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Servir de órgão de assessoramento da Diretoria;
- II. Opinar conforme proposta da Diretoria, a orientação a ser seguida pela Federação no âmbito Estadual e Federal;
- III. Reunir-se três vezes ao ano, sempre que possível a cada três meses;
- IV. Discutir e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela diretoria;
- V. Outorgar tarefas ou funções especiais a qualquer de seus membros.
- VI. As tarefas ou funções especiais descritas no inciso anterior deverão ter uma data limite que deve ser especificada quando de sua atribuição.
- VII. Depois de sugerido pela Diretoria da Federação, homologar o número de Distritos e as Câmaras de Dirigentes Lojistas que os compõem.
- VIII. As convocações para as reuniões do Conselho Diretor serão feitas pelo Presidente da Federação ou por 1/5 de seus membros e se darão por mensagens eletrônicas (*e-mails*) encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados na secretaria da Federação e por aviso destacado na página eletrônica da entidade federativa.



- IX. A convocação para as Reuniões serão sempre realizadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a sua ocorrência e em qualquer modalidade a referida convocação será solicitada para e efetuada pela secretaria da FCDL.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 35-A. O Conselho Superior é formado pelos ex-presidentes da FCDL/SC eleitos e que tenham cumprido ao menos um mandato por inteiro, sendo órgão consultivo da Diretoria da FCDL/SC, bem como exercerá exclusivamente as funções definidas neste Estatuto.

- I. O Conselho se reunirá mediante convocação da FCDL/SC, podendo deliberar também por meio eletrônico disponível.
- II. O Conselho elegerá dentre os seus membros um coordenador e suas decisões serão tomadas pelo mínimo de 03 (três) representantes.
- III. Norma Interna regerá o funcionamento do Conselho e será expedida pela Diretoria da FCDL/SC.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos titulares e 03 (três) membros suplentes concomitantemente à Diretoria da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina nos termos deste Estatuto.

- I. O Conselho Fiscal, após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da Federação.
- II. A eleição se dá exclusivamente dentre e por seus membros titulares.
- III. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, ou a pedido de qualquer órgão da Federação, e sempre com no máximo 10 (dez) dias anteriores à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- IV. É vedada a participação concomitante do Conselho Fiscal na Diretoria da Federação, no Conselho Diretor e Conselho Estadual do SPC.

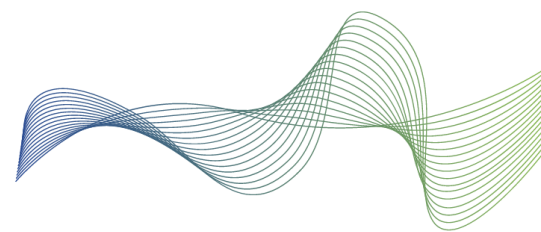
Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- II. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da Federação e elaborar seu parecer, em um prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer, em prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria, Conselho Diretor ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da Federação;

DA DIRETORIA

Art. 38. A Diretoria será composta pelo:

- I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Políticos;
 - III. Vice-Presidente de Serviços;
 - IV. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
 - V. Vice-Presidente de Eventos e Planejamento;
 - VI. Vice-Presidente de Coordenação Distrital;
 - VII. Vice-Presidente de Aperfeiçoamento Empresarial;
 - VIII. Vice-Presidente de Patrimônio;
 - IX. Vice-Presidente Conselheiro.
- a) O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, com início no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo que para o mesmo cargo é permitida somente uma reeleição consecutiva.
 - b) É permitida a reeleição para o cargo de presidente para apenas um mandato, exceto para os casos em que o Presidente tenha assumido mandato em curso, em período inferior a 50% (cinquenta por cento) deste, sendo permitida, neste caso, a segunda reeleição.



- c) A Chapa que concorre para a eleição da Diretoria deverá contar com renovação mínima de 03 (três) de seus membros, com exceção da Chapa cujo presidente concorre à reeleição.

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente até 10 (dez) vezes ao longo do ano e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, para apresentação de relatórios e discussão de assuntos de interesse da entidade e do movimento empresarial em geral:

- I. A Diretoria poderá outorgar tarefas ou funções especiais a quaisquer de seus membros.
- II. As tarefas ou funções especiais descritas no inciso anterior deverão ter uma data limite que deve ser especificada no ato físico que formalizar esta atribuição.
- III. A diretoria da Federação encaminhará ao Conselho Diretor, na última reunião do ano deste, a proposta orçamentária anual para apreciação e aprovação.
- IV. Decidir sobre a aquisição, venda e alienação de bens móveis.
- V. A Diretoria poderá ainda ser convocada para reunião extraordinária pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros.
- VI. Indicar qualquer associado a uma Câmara de Dirigentes Lojistas para representar a FCDL em Conselhos nos quais a entidade venha a ser convidada a participar, sendo condição *sine qua non* que o indicado tenha reconhecida capacidade técnica para exercer o encargo.
- VII. Decidir sobre a criação de filiais da Federação.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 40. Compete ao Presidente:

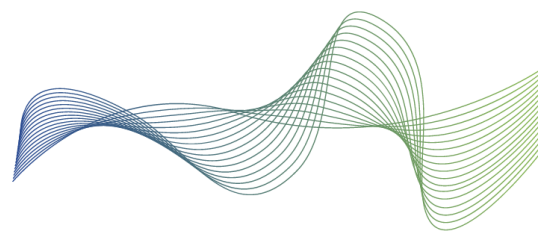
- I. Exercer a direção político administrativa da Federação, de acordo com este Estatuto, as normas e resoluções da Diretoria e Conselho Diretor e da Assembleia Geral e com a orientação dada pela Diretoria;
- II. Convocar a Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria;
- III. Administrar e representar a Federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o mesmo fim a qualquer dos membros da Diretoria;
- IV. Representar a Federação no Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas;
- V. Constituir procuradores com poderes específicos, sempre por prazo determinado, definindo claramente os mandatos e atos que poderão ser, por estes, praticados, "*ad referendum*" da Diretoria;
- VI. Presidir a mesa diretora das Convenções Estaduais;
- VII. Participar, representando a Federação, de qualquer evento oficial desta ou das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas;
- VIII. Assinar em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, e no comprovado impedimento deste, ainda que provisório, com o substituto deste na forma deste Estatuto, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da Federação.
- IX. Contratar no mínimo 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato, empresa de auditoria independente, para auditar as contas de sua gestão e emitir parecer, o qual será entregue em duas vias, sendo uma ao presidente que foi eleito para o novo período e a outra ao presidente que deixou o cargo, até 60 (sessenta) dias após a entrega do mandato.
- X. Presidir o Conselho Estadual do SPC Santa Catarina.

Art. 41. Havendo afastamento definitivo do Presidente, por qualquer motivo, assumirá interinamente, o Vice-Presidente para Assuntos Públicos e Políticos, o qual, num prazo de 05 (cinco) dias convocará uma reunião de Diretoria com a finalidade específica de eleger novo Presidente, escolha esta que deverá recair sobre um dos membros da atual Diretoria, o qual cumprirá mandato tampão até o final da gestão dos demais membros daquela.

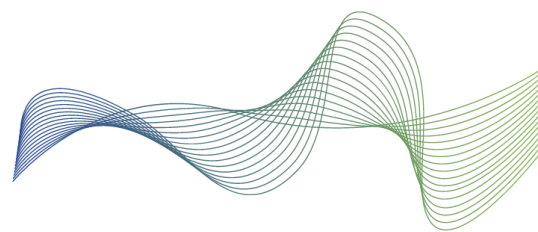
DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 42. As Vice-Presidências têm as seguintes atribuições:

- I. Vice-Presidente de Assuntos Públicos e Políticos, com competência para:



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
 - b) Coordenar a assessoria de comunicação e as relações com a imprensa;
 - c) Participar de reuniões de interesse comunitário e da Federação;
 - d) Representar a Federação junto aos órgãos públicos e privados, quando de interesse da mesma;
 - e) Realizar contatos institucionais e políticos, acompanhando e/ou representando o presidente da Federação.
- II. Vice-**Presidente** de Serviços, com competência para:
- a) Substituir o Vice-Presidente **de** Assuntos Públicos e Políticos em seus impedimentos temporários;
 - b) Representar a Federação junto ao Departamento de Serviços da CNDL, podendo delegar esta função;
 - c) Propor a criação de novos serviços de utilidade à atividade lojista;
 - d) Planejar e coordenar pesquisas junto as Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, empresários e público em geral, quando de interesse da entidade e do segmento;
 - e) Das suas atividades apresentar relatório na reunião da Diretoria;
- III. Vice-**Presidente Administrativo-Financeiro**, com competência para:
- a) Substituir o Vice-Presidente de Serviços em seus impedimentos temporários;
 - b) Administrar física e financeiramente a Secretaria Executiva da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina;
 - c) Supervisionar os serviços de cobrança das contribuições estatutárias e demais taxas, bem como providenciar o pagamento das despesas da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina;
 - d) Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade de qualquer espécie para a Federação.
 - e) Responsabilizar-se mensalmente, pela contabilidade, pelo movimento financeiro/patrimonial da Federação, apresentando-o mensalmente à Diretoria e no final do exercício, o respectivo balanço, igualmente acompanhado de relatório;
 - f) Das suas atividades apresentar relatório mensal na reunião da Diretoria.
- IV. Vice-**Presidente** de Eventos e Planejamento, com competência para:
- a) Substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em seus impedimentos temporários;
 - b) Planejar e executar juntamente com a Câmara anfitriã a organização da convenção estadual e nacional quando esta for realizada em nosso Estado, assim como de qualquer outro evento reconhecido pela Federação;
 - c) Planejar as reuniões dos órgãos da Federação, exceção as do Conselho Fiscal;
 - d) Planejar e organizar a delegação catarinense para a convenção nacional;
 - e) Organizar e dirigir as comissões encarregadas de estudar e relatar teses, monções e proposições apresentadas à Federação;
 - f) Das suas atividades apresentar relatório mensal na reunião da Diretoria.
- V. Vice-**Presidente** de Coordenação Distrital, com competência para:
- a) Substituir o Vice-Presidente de Eventos e Planejamento em seus impedimentos temporários;
 - b) Coordenar a atuação dos Diretores Distritais;
 - c) Receber, analisar e informar trimestralmente à Diretoria, os relatórios provindos dos Diretores Distritais;
 - d) Apresentar, quando necessário, à Diretoria e posteriormente ao Conselho Diretor, proposta de alteração no número dos distritos, assim como na sua composição;
 - e) Estreitar o relacionamento com as Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina associadas e proceder, em conjunto com os Diretores Distritais, estudos necessários à fundação de novas Câmaras de Dirigentes Lojistas;
 - f) Organizar os processos de fundação de novas Câmaras de Dirigentes Lojistas;
 - g) das suas atividades apresentar relatório mensal na reunião da Diretoria.
- VI. Vice-**Presidente** de **Aperfeiçoamento Empresarial**, com competência para:
- a) Substituir o Vice-Presidente de Coordenação Distrital em seus impedimentos temporários;



- b) Avaliar e realizar convênios de orientação e treinamento, em parceria com outras entidades, escolas, universidades, instituições educacionais e centros de estudos profissionalizantes, objetivando os interesses das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas;
- c) Promover e avaliar eventos de fundamental importância e de realização contínua, como cursos e seminários;
- d) Selecionar temas e palestrantes a serem utilizados pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas buscando uma redução nos custos tidos pelas mesmas;
- e) Participar no processo decisório dos temas e palestrantes a serem utilizados nos eventos oficiais da Federação;
- ~~f) Fomentar a criação de Núcleos Jovens com preparação e treinamento para o surgimento de novas lideranças lojistas.~~
- g) Das suas atividades apresentar relatório mensal na reunião da Diretoria.

VII. Vice-**Presidente** de Patrimônio, com competência para:

- a) Substituir o Vice-Presidente de **Aperfeiçoamento Empresarial** em seus impedimentos temporários;
- b) Zelar pelo patrimônio da Federação, seja dos bens móveis seja dos bens imóveis;
- c) Analisar e opinar quando da contratação de pessoas ou empresas para novas obras, reparos e manutenção do patrimônio material da Federação.
- d) Das suas atividades apresentar relatório mensal na reunião da Diretoria.

Art. 43. O cargo de Vice-Presidente Conselheiro será ocupado pelo último presidente da Federação eleito e que concluiu o seu mandato, salvo se este for destituído.

- I. O Vice-Presidente Conselheiro pela sua experiência terá sob sua responsabilidade a orientação e aconselhamento à Diretoria, assim como a representação do presidente junto aos órgãos em que a Federação detiver um assento, quando designado por este.

Art. 44. Qualquer Vice-Presidente, exceto o Vice-Presidente Conselheiro, em seu afastamento definitivo será substituído pelo Vice-Presidente hierarquicamente inferior definido neste Estatuto, que acumulará o cargo, até que a Diretoria, na sua primeira reunião mensal decida ou não pela redistribuição das funções estatutariamente definidas dentre os Vice-Presidentes remanescentes.

- I. O cargo ao final vago será ocupado por um dos diretores distritais com mandato vigente membros que compõem o Conselho Diretor, indicado escolhido pela Diretoria, na mesma reunião, observado os requisitos deste estatuto.

Art. 45. Não havendo consenso na diretoria sobre um nome, será convocada num prazo de 20 (vinte) dias, reunião do Conselho Diretor, procedida a escolha por eleição para escolha de um dos diretores distritais com mandato vigente seus membros, para ocupar o cargo declarado vago.

AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS

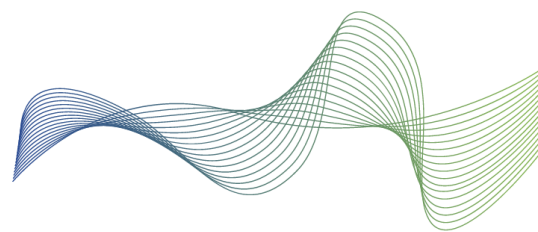
Art. 46. Para a realização dos serviços necessários ao pleno funcionamento administrativo, a Federação poderá contratar profissional com reconhecida capacidade técnica para o cargo para o qual estejam sendo indicados.

Art. 47. A contratação dos profissionais deverá obedecer ao organograma previamente aprovado pela Diretoria.

Art. 48. Norma Interna regulará os critérios da contratação e da remuneração.

DAS CÂMARAS SETORIAIS E ACESSÓRIAS TÉCNICAS

Art. 49. A Diretoria constituirá tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial e dos bancos de dados de proteção ao crédito, prestando sua assistência junto à Federação, Diretores Distritais, bem como as Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas e seus departamentos de Serviços de Proteção ao Crédito, cuja regulamentação se dará por meio de Norma Interna da FCDL/SC.



Art. 50. As Assessorias Técnicas, cuja função é dar apoio operacional, técnico e especializado, serão prestadas sempre sem ônus para as Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, excetuando-se despesas de viagem e estadia dos assessores.

Art. 51. O solicitante da Assessoria Técnica fará o pedido de atuação das mesmas, por escrito à Federação justificando a necessidade.

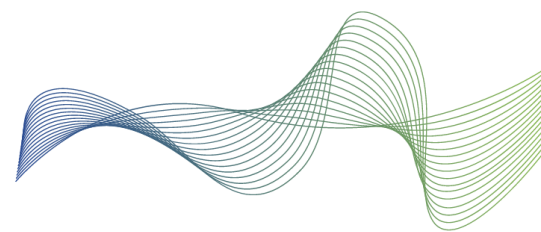
DO CONSELHO ESTADUAL DO SPC SANTA CATARINA

Art. 52. Compete ao Conselho Estadual do Serviço de Proteção ao Crédito de Santa Catarina:

- I. Zelar pelo banco de dados do SPC Santa Catarina, patrimônio dos associados das entidades, assim como pela eficiência do mesmo, acompanhando seu desempenho por meio das estatísticas mensais, que devem atender ao desempenho mínimo fixado pelo “Conselho Nacional do SPC”;
- II. Deliberar sobre os recursos auferidos pelos serviços postos a disposição e pela "Base Centralizadora/Operadora", para este fim de forma a manter um fundo de contingência, assim como um fundo de investimentos para aplicar a receita auferida no desenvolvimento e aperfeiçoamento do próprio serviço como o custeio dos seus departamentos, em especial, dos departamentos comercial e jurídico;
- III. Promover a fiscalização financeira dos recursos de que trata o inciso II, analisando os relatórios contábeis, os extratos bancários mensais de conta corrente e aplicação, referente a estes recursos que deverão transitar em conta corrente específica na Entidade em que o Conselho for instalado ou em CNPJ de filial a ser constituída;
- IV. Opinar acerca do plano de trabalho e quadro de pessoal do serviço destinado a atender às finalidades e atividades do Conselho, opinando pela contratação e demissão de funcionários, respeitado o organograma da Federação relativo ao SPC Santa Catarina;
- V. Definir os valores mínimos dos produtos e serviços a serem utilizados pelas entidades que operam o SPC Santa Catarina, nunca inferior aos valores mínimos fixados pelo “Conselho Nacional do SPC”;
- VI. Determinar o corte da prestação dos serviços e/ou repasses financeiros para determinada entidade, por violação ao Estatuto da CNDL, determinações de seus órgãos deliberativos, do SPC Brasil, assim como por violação ao Estatuto da FCDL ou determinações deste Conselho, sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto ou contratuais.
- VII. Regular e dirimir conflitos existentes entre os SPCs de seu Estado;
- VIII. Acatar e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e determinações de seus órgãos deliberativos, assim como dos Conselhos do SPC Brasil;
- IX. Apresentar relatório semestral à CNDL e à FCDL de seu Estado emitido pelo seu processador detalhando a entidade, o número total de associados e o número total de consultas e registros realizados ao Sistema SPC;

Art. 53 - O Conselho Estadual do SPC Santa Catarina será composto de 11 (onze) membros, dois destes com cadeiras permanentes, sendo uma pertencente à FCDL/SC e outra à CDL de Florianópolis.

- I. O Presidente do Conselho será sempre o Presidente da “Base Centralizadora/Operadora” onde o Conselho estiver instalado, que terá direito à veto das decisões tomadas pelo Conselho, podendo indicar um membro de sua Diretoria;
- II. O representante da CDL com cadeira permanente deverá obrigatoriamente estar exercendo cargo na atual diretoria da CDL e ter exercido o cargo de Diretor de SPC ou de Presidente, podendo este último estar no curso do mandato.
 - a) O representante indicado cumprirá mandato máximo de 03 (três) anos, sendo que ao final deste, deverá obrigatoriamente ser substituído por outro, que terá mandato pelo mesmo prazo.
- III. Terão direito a participar e a votar na Assembleia de Eleição, a ser realizada anualmente, para o Conselho Estadual do SPC Santa Catarina, todas as Câmaras de Dirigentes Lojistas, aptas na forma deste Estatuto, sendo o direito de ser votado reservado aos cotistas do SPC Santa Catarina.
- IV. Os mandatos dos Conselheiros eleitos serão de 03 (três) anos, contudo, será obrigatória a renovação anual de 1/3 (um terço), conforme as condições e regras de eleição definidas pelo Conselho, primando assim pela manutenção mínima de continuidade dos projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- V. As Câmaras, na forma deste estatuto, que desejarem concorrer as 03 (três) vagas disponíveis anualmente no Conselho Estadual do SPC Santa Catarina, deverão manifestar interesse com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da data do pleito, mediante comunicado por mensagem eletrônica (e-mail) dirigida à Secretaria da FCDL/SC;



- VI. As CDLs eleitas indicarão seus Conselheiros em até 10 (dez) dias após a eleição e não poderão ser reeleitas consecutivamente, da mesma forma como não poderá haver, simultaneamente, mais de uma CDL que pertença ao mesmo Distrito, primando assim, pela diversidade e pluralidade regional.
- a) O indicado deverá obrigatoriamente estar exercendo cargo na atual diretoria da CDL e ter exercido o cargo de Diretor de SPC ou de Presidente, podendo este último estar no curso do mandato e não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas, registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito.
- b) É vedada a participação concomitante no Conselho Estadual do SPC e na Diretoria da Federação e Conselho Diretor da Federação.
- VII. Em não havendo candidatos o preenchimento da vaga será por indicação, atribuição exclusiva do Presidente da Federação, podendo indicar qualquer Câmara cotista, mesmo que implique em renovação de mandato, respeitado o disposto no inciso V deste artigo.
- VIII. O mandato dos Conselheiros iniciarão no dia 01 de janeiro do ano subsequente à sua eleição, a partir da eleição do ano de 2022.

Art. 54 - O Presidente do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina atuará como mediador, podendo, contudo, apresentar propostas e discuti-las, com direito de veto, do qual poderá qualquer Conselheiro interpor recurso ao Conselho Nacional, na forma e prazo previstos no Estatuto da CNDL.

- I. O Conselho Estadual deverá realizar anualmente um número mínimo de reuniões, conforme fixadas pelo “Conselho Nacional do SPC”
- II. O quórum mínimo para a realização da reunião ordinária será sempre de 05(cinco) membros do Conselho.
- III. A presença do membro do Conselho Estadual SPC Santa Catarina nas reuniões devidamente convocadas é obrigatória.
- IV. O representante da Câmara no conselho que faltar por duas reuniões seguidas ou três alternadas, por ano, durante o mandato para o qual foi eleito, será automaticamente destituído do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina.
- a) A CDL detentora da vaga será comunicada e terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar o substituto;
- b) Caso não ocorra a indicação dentro do prazo estipulado na alínea anterior, o preenchimento da vaga será por indicação, esta exclusiva do Presidente da Federação, podendo indicar qualquer Câmara cotista, mesmo que implique em renovação de mandato, respeitado o disposto no artigo 53, inciso V.

Art. 55. Na Assembleia Geral prevista no artigo 30, ‘IV’ deste Estatuto, será apresentado relatório do Conselho do SPC Santa Catarina, na forma do artigo 52, ‘IX’ e eleição dos novos membros deste, para qual serão convocadas todas as Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

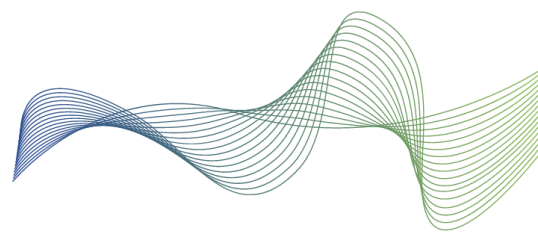
DAS ELEIÇÕES

Art. 56. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação serão realizadas de três (03) em três (03) anos, sempre no mês de outubro, na forma e modo deste Estatuto.

- I. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação poderão ser realizadas por meio eletrônico, de forma presencial ou ainda nas duas formas concomitantemente, conforme regras eventualmente estipuladas adicionalmente no edital do processo eleitoral.
- II. No caso de eleição na forma eletrônica, deverá o processo ser acompanhado por auditoria especializada e externa.

Art. 57. No mês de setembro do ano em que se processarem as eleições, a Federação comunicará às Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, por meio de Edital acerca da realização desta, que deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após sua convocação.

- I. O Edital referenciado no *caput* contará com a data, hora, forma e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço eletrônico da entidade cadastrado na secretaria da Federação e por meio de aviso destacado na página eletrônica desta.
- II. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da Federação convocará os membros do Conselho Superior para formar a Comissão Eleitoral na forma da alínea abaixo.



- a) A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos dentro Conselho Superior e pelos seus membros, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

§1º Em caso de não haver o preenchimento de alguma dessas 04 (quatro) vagas, por inexistência de candidatos suficientes, será(ão) preenchida(s) obrigatoriamente por Diretores Distritais por indicação do Presidente da FCDL/SC

§2º Todas as reuniões deverão ser realizadas com o mínimo de 03 (três) membros presentes.

Art. 58. Compete a Comissão eleitoral:

- I. Caberá nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- II. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros para então proceder à homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para a correção de condições ou documentos irregulares, ou ainda se impossíveis estas, a substituição do(s) candidato(s).
- III. Julgar reclamações de qualquer associado da FCDL/SC que diga respeito a condição dos candidatos, sendo que o direito de reclamação se encerra em no 5º dia anterior ao dia da eleição, devendo ser julgado pela Comissão Eleitoral, no dia seguinte ao protocolo.
 - a) A reclamação de tal situação deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral por meio de correio eletrônico ou protocolo na secretaria da FCDL/SC, fundamentada e acompanhada de documentos;
 - b) As partes envolvidas deverão ser notificadas da referida reclamação, com cópia dos documentos que a instruíram e na mesma notificação convocada para o julgamento da mesma, na forma deste inciso.

Art. 59. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos pela eleição de uma chapa, podendo concorrer tantas quantas chapas se inscreverem, desde que atendidas às exigências deste Estatuto.

Art. 60. Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal serão apresentados em chapa conjunta, que especificará o cargo para o qual cada um concorre não podendo o mesmo candidato participar de mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes.

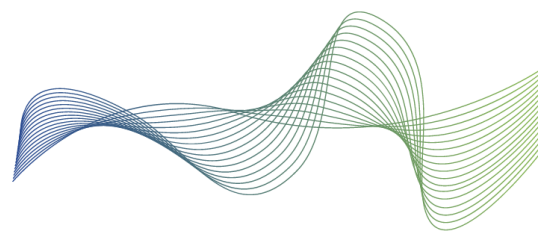
- I. Caso ocorra a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, será considerada a inscrição que por primeiro for protocolada, sendo considerada a segunda irregular, podendo apenas ser sanada, na forma do artigo 58, II.
- II. Os Diretores Distritais serão eleitos na forma do artigo 6º deste Estatuto.
- III. A chapa deverá indicar a qual titular corresponde o suplente inscrito para o cargo no Conselho Fiscal.

Art. 61. Para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, aqueles que constituírem uma mesma chapa deverão necessariamente representar distritos diferentes e estar associado há mais de um ano na Câmara de Dirigentes Lojistas do distrito a que estará representando.

Art. 62. São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria da Federação:

- I. Ser proprietário em caso de empresa individual, EIRELI ou sócio, ou representante/procurador legal com amplos poderes de gestão em procuração pública, de empresa associada, e que esteja regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada.
- II. Tenha sido eleito e exercido o cargo de Presidente de Câmara de Dirigentes Lojistas associada à Federação, pelo prazo mínimo de 01(um) ano;
- III. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas, registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura.
 - a) Para os cargos relativos ao Conselho Fiscal, não é exigida a condição descrita no inciso II deste artigo.

Art. 63. As Chapas concorrentes à eleição deverão apresentar pedido de registro, mediante protocolo na Secretaria da Federação sendo que esta deverá ocorrer até o 15º (décimo-quinto) dia anterior à data da eleição.



Art. 64. Deverão acompanhar o pedido de registro os seguintes documentos:

- I. Relação nominal dos candidatos e respectivos cargos, assinada pelo candidato a presidente. Anexas a essa relação, deverão constar fichas individuais de inscrição dos candidatos, conforme modelo disponibilizado no site da FCDL/SC, assinadas por esses, bem como de documentos comprobatórios das exigências contidas nos itens I e II do artigo 62. As assinaturas exigidas neste inciso deverão ser reconhecidas em cartório.

Art. 65. No momento do registro, as chapas serão protocoladas e deverão apresentar um “nome de chapa” e receberão um número sequencial fornecido pela Secretaria da Federação, na exata ordem crescente dos registros cronológicos, número pela qual será designada ou mantendo-se a ordem numérica em relação à disposição na cédula, a chapa poderá optar pela designação nominal apresentada.

Art. 66 - Depois de registradas as chapas, findo o prazo de inscrição, será facultado às chapas homologadas pela Comissão Eleitoral, o acesso às informações de secretaria da Federação, exclusivamente em relação ao cadastro de endereços e telefones das CDLs associadas.

Art. 67. Somente aqueles que cumprirem às exigências deste Estatuto, poderão exercer o direito de voto.

Art. 68. Na Eleição cada eleitor identificar-se-á por meio de seu documento de identidade e assinará uma lista de presença, recebendo neste ato uma identificação eleitoral, contendo seu nome e entidade a qual representa, documento este que, em conjunto com sua identidade o habilitarão para o exercício do voto junto à mesa eleitoral.

Art. 69. As cédulas deverão conter somente um quadrado em branco ao lado da identificação da chapa para ser assinalado pelo eleitor, não podendo conter, marca, número ou rasura, sob pena de ser considerada nula.

Art. 70. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, mediante requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da Federação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia de Eleição, e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 71. Na forma de votação eletrônica ou presencial, o início da votação se dará no horário indicado no Edital e se estenderá pelo prazo de 04 (quatro) horas, a partir da abertura do pleito, pelo presidente da Comissão Eleitoral.

- I. Ainda que ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

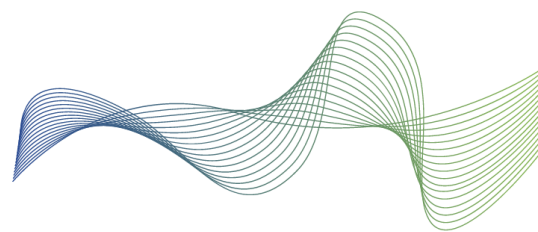
Art. 72. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

Art. 73. Apurados os votos será lavrada ata com o resultado final da eleição, com as eventuais ocorrências da referida eleição, com a proclamação da Chapa eleita, desde que 1/5 do colégio eleitoral com direito a voto tenham comparecido ao processo eleitoral.

- I. A chapa com maior número de votos será considerada eleita.
- II. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa, cujo registro de associado do candidato a presidente ou da empresa a que seja proprietário, seja o mais antigo.

Art. 74. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 75. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais, quando utilizadas na eleição, deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



Art. 76. O início do mandato da Diretoria dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao do que ocorrer a eleição e o mandato do Conselho Fiscal, também de 03 (três) anos, se dará a partir do primeiro dia de abril do ano seguinte ao do que ocorrer a eleição, encerrando em 31 de março, imediatamente após o ano de encerramento do mandato da Diretoria.

Art. 77. Excepcionalmente, para os casos em que haja vacância em todos os cargos da diretoria da Federação ou ainda em qualquer situação que venha a impedir a eleição ou a posse de uma diretoria eleita, imediatamente, do conhecimento do fato, FCDL/SC por preposto convocará por telefone e endereço eletrônico os membros do Conselho Superior, para que esses, dentre eles, escolham uma junta governativa provisória, composta por 03 (três) membros, a fim de regularizar e definir os destinos da entidade, inclusive novas eleições, quando necessário, e cuja convocação deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após sua instalação.

- I. A Eleição desta nova diretoria da Federação deverá acontecer, em 30 (trinta) dias após sua convocação, prazo em que deverá ser cumprido todo o processo eleitoral.
- II. A posse da Diretoria eleita se dará imediatamente, no mesmo dia da sua eleição, dissolvendo-se automaticamente a Junta Governativa.

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 78. A Federação contará com receitas provenientes das contribuições de suas associadas, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. Todos os procedimentos administrativos e financeiros da FCDL-SC deverão atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ainda, das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 79. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da Federação serão estimadas e fixadas em orçamento.

- I. São receitas institucionais as que provêm de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
 - a) As contribuições federativas obrigatórias das Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas, cujos valores serão fixados pela Diretoria da Federação;
 - b) Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
 - c) Os aluguéis de dependências ou de propriedades da Federação;
 - d) Os juros de títulos e depósitos;
 - e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares;
 - f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, por uso de produtos e serviços pelas CDLs e seus associados, cujos valores serão definidos pelo Conselho Estadual do SPC Santa Catarina.

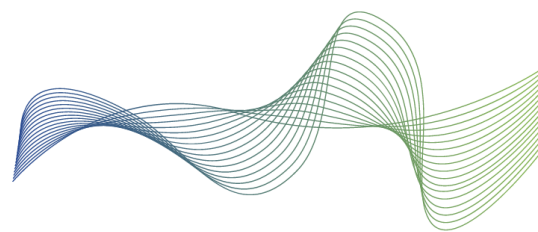
II. Para efeitos do disposto na alínea "a" do inciso anterior, o valor da contribuição federativa, estabelecido pela Diretoria da Federação, será reajustado anualmente no mês de janeiro com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 12 (doze) meses.

III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida das associadas aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

- a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
- b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas pelo Conselho Estadual do SPC;
- c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.

IV. A filiação de qualquer associado à CDL obrigará automaticamente suas contribuições financeiras exigidas pela FCDL.

- a) As entidades autorizadas à utilização das marcas disponibilizadas pela FCDL estarão obrigadas ao pagamento de contribuições pelo seu uso, cujos valores e normas serão definidos pela Diretoria da FCDL.



- b) A FCDL poderá auditar os dados apresentados, exigindo a comprovação documental do número de associados e informação processados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão dos direitos estatutários e demais penas previstas neste estatuto, até a regularização.
- c) Somente com a baixa formal pela CDL junto à FCDL de associado é que haverá a desobrigação das contribuições financeiras exigidas pela FCDL.
- d) O recebimento por parte da CDL, das contribuições devidas à FCDL e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do presidente da CDL, assumindo o substituto na forma do estatuto da entidade, para que esse dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 80. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a Federação foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

Art. 81. Todas as receitas da Federação serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.

Art. 82. É vedada toda e qualquer espécie de distribuição de lucros a dirigentes ou associadas.

Art. 83. O patrimônio da Federação é representado por valores em moeda corrente constante em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, banco de dados do SPC, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E SEUS SERVIÇOS

Art. 84. O SPC Santa Catarina é o departamento da Federação, independente em sua administração, com as restrições deste Estatuto, sem capacidade jurídica, que tem como principal objetivo o gerenciamento dos serviços disponibilizados pela Entidade e por deliberação da Assembleia Geral da Federação, criado e regulado por este instrumento, por Normas Internas e/ou decisões dos poderes competentes, e será gerido na forma deste Estatuto.

Art. 85. Nas hipóteses em que não exista Câmara de Dirigentes Lojistas, ou caso exista ou venha a ser criada, mas em face do princípio da anterioridade o direito do uso do serviço for de entidade não cedelista e já estabelecida, excepcionalmente, conceder-se-á registro de associada a esta, única e exclusivamente para representação do serviço naquela localidade.

- I. A interligação técnica, de normas e procedimentos de todos os Serviços, excluídos os de consulta à base de dados de Proteção ao Crédito do Estado de Santa Catarina, se dará pelo SPC Santa Catarina.

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO DO SPC SANTA CATARINA

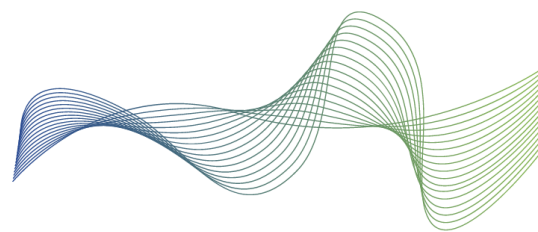
Art. 86. A Federação manterá conta corrente específica para a movimentação financeira do SPC Santa Catarina.

Art. 87. A Federação movimentará a conta corrente descrita no artigo anterior, fazendo os pagamentos necessários ao funcionamento do mesmo, sendo sua subscrição exercida pelo Vice-Presidente de Serviços na forma deste Estatuto.

Art. 88. A Federação fará relatórios contábeis individuais discriminando e comprovando os gastos departamento do SPC Santa Catarina, referentes à água, luz, telefone, salários e encargos dos empregados constantes de seu organograma e necessários ao funcionamento do departamento, bem com a discriminação de todas as receitas advindas do serviço.

Art. 89. Este relatório deverá ser entregue ao Conselho Estadual do SPC Santa Catarina que analisará o mesmo e recomendará eventuais procedimentos de correção ou adequação se, necessários.

Art. 90. Os recursos resultantes do uso dos serviços disponibilizados aos associados pelo departamento do SPC Santa Catarina serão utilizados na estruturação física e de pessoal para o bom funcionamento destes serviços.



Art. 91. Depois de efetuadas todas as movimentações financeiras e contábeis, o valor remanescente será gerenciado pelo Conselho Estadual do SPC Santa Catarina ou "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Cotistas do SPC Santa Catarina destinado a outro fim de acordo com deliberação dos associados.

Art. 92. Dos recursos recebidos mensalmente pelo SPC Santa Catarina, 1% (um por cento) serão depositados em conta preferencialmente remunerada unicamente criada para a constituição de um Fundo de Contingência, que servirá para cobrir eventuais necessidades, até o limite da metade do faturamento mensal do exercício anterior e cuja utilização obedece à regulamentação própria do Conselho Estadual do SPC Santa Catarina.

Art. 93. Do faturamento líquido do SPC Santa Catarina será depositado mensalmente 1% (um por cento) deste em conta preferencialmente remunerada unicamente criada para a constituição de um Fundo de Investimento do SPC Santa Catarina e cuja utilização obedece à regulamentação própria editada pelo Conselho Estadual do SPC Santa Catarina.

Art. 94. Caso o SPC Santa Catarina venha a ser extinto pela Federação, o destino dos recursos remanescentes, será decidido pela Assembleia Geral da Federação.

DAS CONVENÇÕES, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

Art. 95. A Federação promoverá bianualmente uma Convenção Lojista, com exceção dos anos em que o estado sedie a Convenção Nacional e, no mínimo anualmente, um Seminário dos Serviços de Proteção ao Crédito e outros eventos que visem o desenvolvimento do empresariado em geral.

Art. 96. As Convenções Estaduais serão realizadas em local escolhido pela Assembleia Geral, salvo se não houver candidatas e nesse caso a responsabilidade pela realização e escolha de local será exclusiva da Diretoria da FCDL.

I. Para pleitear ser sede de qualquer dos eventos, a Câmara de Dirigentes Lojistas associada deverá preencher o Caderno de Encargos proposto pela FCDL, dentro dos prazos estabelecidos e, estar adimplente com suas obrigações perante esta e cumprir as regras definidas em Norma Interna própria.

Art. 97. Após escolhida a sede da Convenção, realizar-se-á reunião para tratar desta, que será convocada pelo Presidente da Federação que presidirá esta, tendo como obrigatória a convocação das Diretorias da Federação e da Câmara de Dirigentes Lojistas anfitriã.

I. Em ata devidamente assinada pelos presentes, ficarão estabelecidas as responsabilidades e atribuições de cada uma das instituições, ficando ainda consignada a criação de comissões de trabalho.

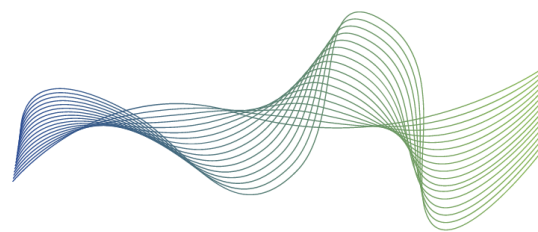
Art. 98. Os Distritos e as Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina poderão realizar, em suas respectivas áreas de competência, eventos regionais, desde que o façam de acordo com o que preceitua este Estatuto.

Art. 99. Os membros da Diretoria, Conselheiros Fiscais, e os Ex-Presidentes Eleitos da Federação, assim como seus cônjuges estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição nos eventos oficiais desta, bem como, havendo disponibilidade financeira, terão ressarcidas as despesas de hospedagem e deslocamento nestes eventos bem como nos eventos oficiais da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Considerar-se-á em dia para efeitos de votação, as Câmaras que não possuírem qualquer pendência financeira exigida pela Federação, a zero hora do 5º (quinto) dia anterior à data da realização da Assembleia onde será exercido o voto.

Art. 101. Para fins de adequação entre este estatuto e das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, no que diz respeito aos mandatos de suas diretorias, fica estabelecido o abaixo:



- I. As Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina deverão fazer constar em seus estatutos que a data de posse de suas diretorias será sempre o dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao que se realizarem as eleições.
- II. Deverá ser observado que o prazo máximo para o mandato de uma diretoria de CDL será de três anos com a possibilidade de somente uma reeleição.
- III. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 102. Não é permitida, nem se admitirá a contratação para os quadros de pessoal da FCDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau – da Diretoria e do Conselho Fiscal da FCDL.

Art. 103. Caso o membro da Diretoria eleito, seja de uma CDL ou da FCDL, deixe de preencher as condições do artigo 62, I deste Estatuto, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Parágrafo único. Não sendo declarada vaga ou procedida a substituição, como exigido neste artigo, a entidade infratora passa a ser considerada irregular e seus direitos e deveres preventivamente suspensos, até julgamento final em regular processo administrativo.

- I. A reclamação de tal situação deverá ser encaminhada para a Diretoria da FCDL correspondente por meio de correio eletrônico ou protocolo para e na secretaria da FCDL/SC, conforme o caso, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos;
- II. Uma vez recebida será formada Comissão Sindicante, na forma deste Estatuto, para apuração, deliberação e decisão acerca da reclamação, obedecendo aos ritos previstos no artigo 18 e seguintes deste Estatuto;

Art. 104. A FCDL poderá criar, se julgar necessário, regiões metropolitanas de atuação, em correspondência com a legislação estadual, sendo que as atribuições e formas de atuação serão regulamentadas em Norma Interna da FCDL/SC.

CDL JOVEM

Art. 105. O “Sistema CNDL” deve estimular a “CDL JOVEM” objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

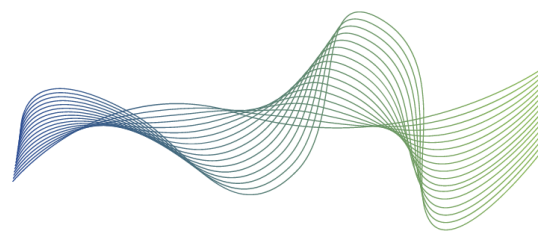
Parágrafo único. A “CDL JOVEM” fica vinculada a entidade de origem na forma do seu Estatuto, não podendo constituir personalidade jurídica própria.

Art. 106. São finalidades da “CDL Jovem”:

- I. Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II. Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- III. Fortalecer e contribuir com o “Sistema CNDL” e o movimento lojista;
- IV. Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- V. Padronizar a identificação e procedimentos da “CDL Jovem”.

Art. 107. As ações da CDL Jovem no âmbito da FCDL/SC serão geridas pelo Coordenador Estadual da CDL Jovem, nomeado pelo Presidente, previamente ouvida a Diretoria, dentre associados de CDLs que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento Lojista em geral e à formação de jovens empreendedores em especial, cabendo-lhe:

- I. coordenar esforços comuns entre as CDLs Jovem de Santa Catarina no enfrentamento de demandas específicas aos jovens empreendedores catarinenses;



- II. fomentar a criação de CDLs Jovem junto as CDLs do Estado, bem como o desenvolvimento e fortalecimento das já existentes;
- III. representar as CDLs Jovem de Santa Catarina perante as instâncias nacionais da CDL Jovem.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Coordenador Estadual da CDL Jovem terá status equiparado a membro da Diretoria da FCDL/SC.

Art. 108. As CDLs poderão manter em suas diretorias, um “Diretor da CDL Jovem” para a coordenação estadual e municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. É símbolo da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina a Bandeira, cujas cores são o branco, o verde, o azul e o amarelo, tendo como elemento base a vela da nau fenícia.

Art. 110. Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Diretoria da Federação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 111. As entidades afins associadas sujeitam-se às regras deste Estatuto e das Normas Internas da Federação, bem como reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto filiados ao “Sistema CNDL”, regulares e cumpridores dos Estatutos da CNDL, seus Regulamentos, Resoluções e deliberações da “Assembleia de Representantes”.

Art. 112. O recebimento por parte da FCDL/SC das contribuições devidas à CNDL, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 113. Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos contados da data do seu afastamento.

Art. 114. O Sistema CNDL elege de forma exclusiva, irrevogável e irretratável a “Serviços para o Comércio do Brasil S/A”, inscrita no CNPJ sob o nº 29.341.643/0001-80 para o desenvolvimento de serviços de proteção ao crédito (SPC).

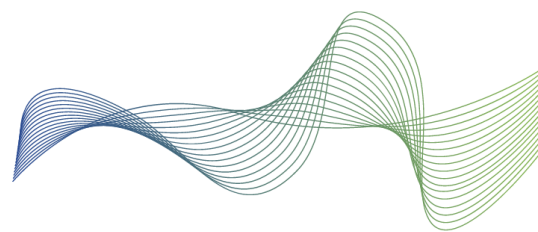
Art. 115. As marcas SPC, SPC BRASIL e outras que identificam os serviços são licenciadas mediante contrato oneroso para a “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” que deterá o direito exclusivo de uso, gozo e fruição pelo prazo do contrato.

Art. 116. Fica vedada ao Presidente da FCDL e CDLs reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas na mesma entidade para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

Art. 117. Tal qual previsão no estatuto da CNDL, a FCDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência aos seus gestores e administradores decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da FCDL e devidamente autorizados, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato, podendo inclusive a FCDL contratar seguro a ser definido pela Diretoria.

Art. 118 - A FCDL manterá, em favor dos seus gestores e administradores com poder de gestão, um seguro anual em valor compatível com a movimentação financeira da entidade prevista no orçamento, contra qualquer evento indenizável decorrente do exercício dos respectivos cargos.

Art. 119. Para atingir às suas finalidades, a FCDL pode utilizar e compartilhar as informações recebidas, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados (Lei 13.709/2018), conforme sua Política de Privacidade.



Art. 120. A FCDL adota a política de guarda de documentos essenciais e obrigatórios à entidade obedecendo as respectivas prescrições legais e contratuais, cuja política de confidencialidade destes documentos e atos será regulamentada pela Diretoria.

Art. 121. Fica vedada a participação de empregados da FCDL e das CDLs nas respectivas Diretorias e Conselhos previstos nos respectivos estatutos.

Art. 122. Ficam as CDLs obrigadas a adaptarem seus estatutos às determinações contidas neste Estatuto, sob pena de aplicação do disposto no artigo 18.

I. Enquanto não atendida a regularização estatutária exigida neste artigo, o estatuto da Federação prevalecerá no que for conflitante.

Art. 123. Os membros do Conselho Estadual do SPC de Santa Catarina cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2020 terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2023, caso em que serão procedidas as eleições para preenchimento dessas vagas em 2023.

Art. 124. Os membros do Conselho Estadual do SPC de Santa Catarina cujos mandatos se encerrariam em 30/06/2021 terão seus mandatos prorrogados até 31/12/2024, caso em que serão procedidas as eleições para preenchimento dessas vagas em 2024.

Art. 125. A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, obrigatoriamente, atenderá aos pressupostos de organização administrativa, exclusivamente em face daqueles previstos nos Estatuto da CNDL.

Art. 126. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogando-se expressamente o Estatuto aprovado em 21 de maio de 2022.

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

ONILDO DALBOSCO JÚNIOR
Presidente da FCDL/SC

Visto na forma do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94.

ANDERSON RAMOS AUGUSTO
Superintendente Jurídico da FCDL/SC
OAB/SC 23.313

